

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967. Quando, por tanto a todos os autôridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob estritamente como uma de castigo. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Tardo de Quíros, 8 de Dezembro de 1966.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Omairi Bobo
Secretário

Lei nº 436, de 8 de Dezembro de 1966.

A Câmara Municipal de Rio Tardo de Quíros, por seus representantes decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Lur. Prefeito Municipal autorizado a imprimir para o arquivo e distribuição de folhetos da Lei de Organização e Regimento Interno da Prefeitura Municipal, no estado em que elaborado pelo Serviço Nacional dos Municípios, aprovada por esta Câmara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da impressão referida, serão pagas por créditos Especiais à vista dos indispensáveis comprovantes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir todavia inteiramente como nela se contém. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 8 de Dezembro de 1966.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Luiz Boz
Secretário

Lei nº 437, de 8 de Dezembro de 1966.

Levanta o Código Tributário do Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Levanta o Código Tributário do Município de Rio Pardo de Minas, conforme os 2 (dois) anexos que acompanha este projeto de lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em